



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Executiva

Nota Informativa SEI nº 33/2026/MF

PROCESSO SEI Nº: 17944.006609/2024-11

INTERESSADO(S): Município do Rio de Janeiro - RJ

ASSUNTO: Pedido de revisão da avaliação pelo descumprimento da meta 1 do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PAF 3) referente ao exercício de 2024 - Município do Rio de Janeiro - RJ.

QUESTÃO RELEVANTE:

- Trata-se de despacho do Ministro de Estado da Fazenda para deferir pedido de revisão apresentado em face da avaliação definitiva que concluiu pelo descumprimento da meta 1 (poupança corrente) referente ao exercício de 2024 no âmbito do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PAF 3) do Município do Rio de Janeiro - RJ.
- Segundo a STN, após ser informada da conclusão de sua avaliação fiscal, a Prefeitura apresentou recurso, conforme previsto no art. 25 do Decreto nº 10.819/2021, que tratou de esclarecer questionamentos sobre a RCL e a receita primária total; sem o objetivo, contudo, de alterar a conclusão sobre o descumprimento da meta 1. A STN sugeriu o indeferimento do pedido de revisão da meta 1 devido à não inclusão de cerca de R\$ 2,3 bilhões no cálculo da despesa de pessoal, quase tudo em função da contratação de organizações sociais e organizações da sociedade civil na função saúde.
- Ainda segundo a STN, uma vez que o recurso apresentado não teve o condão de reverter a decisão quanto ao descumprimento da meta 1, o art. 26 do Decreto nº 10.819/2021 prevê a apresentação de pedido de revisão para a apreciação do Ministro da Fazenda. A esse respeito, cabe mencionar que a Portaria nº 11.089/2022, do extinto Ministério da Economia, prevê a revisão de avaliação ("*waiver*") para os entes que apresentarem justificativa fundamentada e possuam classificação "A" ou "B" de capacidade de pagamento. A STN entende que o município se enquadra nessas condições porque cumpriu com a apresentação do pedido de revisão ministerial concomitante à comprovação de obtenção de nota de Capacidade de Pagamento - Capag "B", e isso atestaria sua solidez fiscal independentemente do descumprimento de meta fiscal anual no âmbito do PAF 3 relativa ao exercício de 2024.
- Por fim, importante esclarecer que a mesma Portaria nº 11.089/2022 veda a revisão da avaliação para fins de bonificação em espaço fiscal no âmbito do PAF.

ANTECEDENTES:

- **STN:** pela Nota Técnica nº 5081/2025/MF (55462563), de 26/12/2025, a STN conclui que o Município do Rio de Janeiro **é elegível à revisão ministerial da avaliação por descumprimento de metas no Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal - PAF 3 do exercício de 2024.**
- **PGFN:** pelo Parecer nº 5051/2025/MF (56644282), de 06/01/2026, a PGFN conclui, sob o aspecto estritamente jurídico-financeiro, que não há óbice a que a matéria seja submetida ao exame do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, em face da manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional à revisão da avaliação, com exceção da bonificação em espaço fiscal associada ao cumprimento da meta 1.

CONCLUSÃO: Tendo como referência a versão final da minuta de despacho apresentada pela PGFN, e tendo a STN apresentado elementos técnicos que sustentam o deferimento, sugiro o encaminhamento do presente processo ao Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda para despacho.

Documento base para assinatura do Ministro: 56650301

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA

Diretor de Programa

De acordo. Encaminhe-se o processo para o Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

JOÃO PAULO DE RESENDE

Subsecretário para Assuntos Econômicos e Fiscais

LLB



Documento assinado eletronicamente por **Lindemberg de Lima Bezerra, Diretor(a) de Programa**, em 06/01/2026, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Resende, Subsecretário(a)**, em 06/01/2026, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56763417** e o código CRC **6E76D491**.

